



**OF.CGM/PMJN Nº 003/2020.**

João Neiva - ES, 23 de janeiro de 2020.

Ao Diretor do SAAE  
Josival de Assis Tonini

Com cópia:

Ao Prefeito Municipal  
Sr. Otávio Abreu Xavier

À Diretora do IPSJON.  
Eliziara Delunardo

**De:** CGM - Controladoria Geral do Município

**Assunto:** Relatório de Inspeção – Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidos do Município de João Neiva – **SAAE** - período: janeiro/2019 a dezembro/2019 – “Tabela Referencial 1, itens 1.2.13 e 1.2.14 da IN 43/2017 do TCE-ES”.

**Procedimento:** Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no IPSJON, bem como se estão sendo instituídas medidas com vistas ao equilíbrio do regime próprio de previdência.

**Base Legal:** CF/88, artigo 40, LRF, artigo 69 e Lei 9717/1988, artigo 1º.

## **1 - INTRODUÇÃO:**

A Controladoria Geral do Município, é um órgão de assessoramento com a finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica e de auditoria interna do Poder Executivo, fixadas no art. 16-B da Lei Municipal nº 2.939/2016.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração, visando contribuir ao sucesso da Administração Pública, e em consonância com o disposto na “Tabela Referencial 1, itens 1.2.13 e 1.2.14 da IN 43/2017 do TCE-ES”.

Com vistas a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no IPSJON, foi

instituído:

- Aporte Financeiro, pela Lei Municipal nº 0976/99 - "Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, e dá outras providências".
- Aporte Atuarial, pela Lei Municipal nº 3.099/2018 - "Altera a Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, alterando a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, e dá outras providências".

A inspeção efetuada pelo Controle Interno do Município, foi realizada através da análise do relatório "Movimento Financeiro", extraído do sistema E&L, resumida na planilha contendo demonstrativo dos aportes financeiro e atuarial (cópias em anexo).

Diante da relevância do assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES já se manifestou sobre o equilíbrio financeiro e atuarial através do Termo de Citação nº 00539/2019-8 – Processo nº 04061/2018-3, apontando indicativo de irregularidade pela ausência de revisão do Plano de Amortização para Equacionamento do déficit atuarial, sendo que o Município, por meio do OF. GP/PMJN Nº 215/2019 de 07 de junho de 2019, informou a adoção de medidas visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

## **2 - APORTE FINANCEIRO:**

O aporte financeiro do ente público, está disciplinado no art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99, a seguir transcrito:

*"Art. 76 – Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do IPSJON, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a presente Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes".*

No relatório "Movimento Financeiro", extraído do sistema E&L, consta que o SAAE, repassou ao IPSJON, no ano de 2019, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos de que trata o art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99.

Já o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.999/2016 – "Regulamenta o art. 76 da Lei Municipal nº 0976/1999", especifica que o pagamento do repasse será realizado mediante demonstrativo de débito apresentado mensalmente pelo IPSJON, conforme a seguir transcrito:

*"Art. 2º – Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON a que faz menção o artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, o*

*Executivo Municipal, a Câmara Municipal e Autarquias Municipais se responsabilizarão pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata referida Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes.*

§1º - O pagamento será realizado mediante demonstrativo de débitos apresentado mensalmente pelo IPSJON ao responsável pela despesa”.

Assim, cabe ao IPSJON, fornecer os valores devidos pelo SAAE, bem como o seu vencimento.

Desse modo, os valores repassados pela Autarquia, a título de Aporte Financeiro no ano de 2019, estão descritos abaixo:

| <b>DATA</b>  | <b>MÊS COMPETÊNCIA</b> | <b>VALOR</b>      |
|--------------|------------------------|-------------------|
| 06/02/2019   | 01/2019                | 45.504,31         |
| 28/02/2019   | 02/2019                | 36.811,22         |
| 29/03/2019   | 03/2019                | 34.245,01         |
| 26/04/2019   | 04/2019                | 27.877,95         |
| 31/05/2019   | 05/2019                | 30.617,06         |
| 28/06/2019   | 06/2019                | 28.725,17         |
| 30/07/2019   | 07/2019                | 29.179,30         |
| 30/08/2019   | 08/2019                | 31.399,17         |
| 30/09/2019   | 09/2019                | 31.844,59         |
| 31/10/2019   | 10/2019                | 32.999,40         |
| 28/11/2019   | 11/2019                | 41.347,24         |
| 27/12/2019   | 12/2019                | 29.945,00         |
| <b>TOTAL</b> |                        | <b>400.506,42</b> |

### **3 - APORTE ATUARIAL:**

O aporte atuarial, está disciplinado no art. 2º da Lei Municipal nº 3.099/2018, a seguir transcrito:

*Art. 2º. O art. 7-A da Lei Municipal nº 0976/99, incluído pela Lei Municipal nº 1.771/2006, para a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7-A – A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal, a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirão para amortização de déficit atuarial de acordo com a tabela prevista no Anexo Único da presente Lei.*

*§ 1º. Os aportes anuais deverão ser recolhidos aos cofres do IPSJON até o dia 30 de dezembro de cada ano.*

*(...)”*

O anexo I da Lei Municipal nº 3.099/2018, contém o cronograma dos aportes atuarial até o ano de 2038, sendo para o ano de 2019 o valor de R\$

194.894,49

Assim, os valores repassados ao IPSJON, a título de Aporte Atuarial no ano de 2019, estão descritos abaixo:

| DATA         | VALOR             |
|--------------|-------------------|
| 12/02/2019   | 16.241,20         |
| 11/03/2019   | 16.241,20         |
| 29/03/2019   | 16.241,20         |
| 26/04/2019   | 16.241,20         |
| 31/05/2019   | 16.241,20         |
| 28/06/2019   | 16.241,20         |
| 31/07/2019   | 16.241,20         |
| 30/08/2019   | 16.241,20         |
| 30/09/2019   | 16.241,20         |
| 31/10/2019   | 16.241,20         |
| 28/11/2019   | 16.241,20         |
| 27/12/2019   | 16.241,29         |
| <b>TOTAL</b> | <b>194.894,49</b> |

O valor repassado ao IPSJON, representa 100,00% em relação ao valor definido na Lei Municipal nº 3.099/2018 (anexo I).

Desse modo, a Autarquia cumpriu integralmente com o seu dever legal, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei 3.099/2018.

#### **4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município – CGM, entende que a Autarquia cumpriu com as medidas visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Atenciosamente,

*Fernando Caetano Trivilin*  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 7.177/2020

*Wenderson Antônio da Silva Fávaro*  
Subcontrolador Jurídico e de Auditoria  
Decreto nº 7.042/2019

*Thaiz Silva Gripa*  
Assistente de Controladoria  
Decreto nº 6.916/2019